



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
DIRCE HEIDERSCHIEDT

PROJETO DE LEI PL./0033.0/2022

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Santa Catarina, de Cartão de Atendimento Prioritário para pessoas submetidas à terapia médica de vascularização miocárdica, e para as pessoas acometidas pelas patologias enumeradas e portadoras do equipamento protético que especifica.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Cartão de Atendimento Prioritário para pessoas acometidas pelas seguintes patologias:

- I – arritmia cardíaca grave;
- II – insuficiência coronariana;
- III – insuficiência cardíaca congestiva; e
- IV – angina instável.

Parágrafo único. Igualmente farão jus ao benefício de que trata o *caput* as pessoas:

- I – submetidas a procedimento de vascularização miocárdica;
- II – portadoras de prótese valvar metálica; e
- III – acometidas pelas seguintes patologias:
 - a) hipertireoidismo, em tratamento dialítico;
 - b) neoplasia maligna, em tratamento quimioterápico;
 - c) hipertensão pulmonar grave;
 - d) insulino dependentes;
 - e) asma grave e enfisema pulmonar;
 - f) doenças pulmonares obstrutivas crônicas; e
 - g) mieloma múltiplo.

Arquivado no expediente	
0189	Sessão de 16/03/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(25)	Saúde
()	
Secretário	

Gabinete da Deputada Dirce Heiderscheidt
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 304

Ao Expediente da Mesa

Em 15/03/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
DIRCE HEIDERSCHIEDT

Art. 2º A apresentação do Cartão a que se refere o art. 1º assegurará a seus portadores o direito a atendimento prioritário, em filas específicas, observado o disposto no parágrafo único deste artigo, em estabelecimentos públicos, bancos, supermercados e *shopping centers*, e à reserva de vaga nos respectivos estacionamentos, quando houver.

Parágrafo único. No caso de unidades básicas de saúde, ambulatorial e hospitalar, a ordem de fruição do benefício de que trata esta Lei observará a classificação de risco estabelecida em protocolo da Sociedade Brasileira de Cardiologia.

Art. 3º O Cartão de Atendimento Prioritário de que trata esta Lei, com validade de 1 (um) ano, será emitido por órgão estadual competente, ao qual igualmente competirá a fiscalização da efetividade dos direitos que assegura.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo, com o auxílio do Secretário de Estado da Saúde, regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive quanto aos meios de diagnóstico médico comprobatório das hipóteses relacionadas no art. 1º e à documentação pessoal a ser exigida dos eventuais requerentes do aludido cartão de atendimento prioritário.

Art. 5º Esta Lei produzirá efeitos a partir de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Dirce Heiderscheidt



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
DIRCE HEIDERSCHIEDT

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto busca criar Cartão de Atendimento Prioritário para pessoas submetidas à terapia médica de vascularização miocárdica e para as acometidas por patologias que especifica, bem como para as portadoras de equipamento protético, conforme relacionado em seu art. 1º.

A proposição tem como objeto conferir prioridade no atendimento dos seus beneficiários em estabelecimentos públicos, bancários, supermercados, *shopping centers* e assegurar-lhes vagas em seus estacionamentos, quando houver.

Pelo exposto e em razão do grande benefício que possibilitaremos aos que tanto necessitam, encareço aos demais Pares a aprovação deste projeto de lei.

Deputada Dirce Heiderscheidt